



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescentem-se incisos X e XI ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

X – redução das emissões veiculares poluentes e nocivas à saúde;

XI – promoção dos veículos elétricos, sem emissões poluentes e nocivas à saúde, e com baixa intensidade de carbono no ciclo de vida, observada a elevada participação de fontes renováveis na matriz elétrica brasileira.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O Governo criou o Programa MOVER, lastreado em diversas diretrizes elencadas no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1205, de 2023. Há claramente um viés de buscar a descarbonização da frota veicular brasileira e, em especial, promover o uso de biocombustíveis como vetores de baixa pegada de carbono no ciclo de vida, como são o etanol e o biodiesel.

Contudo, o Governo foi omissos, ou se esqueceu que não basta ser bom para o aquecimento global ou querer fazer bonito para o público estrangeiro. A política pública não pode ser desenhada olhando apenas a descarbonização ou os biocombustíveis. A poluição do ar local e, por conseguinte, a saúde da população brasileira são sobremaneira pontos importantes a serem considerados



em uma política que quer desenhar o futuro da indústria automobilística brasileira e não podem ser esquecidos pelo Governo. Vale lembrar que mesmo os carros movidos a biocombustíveis, a partir da combustão nos motores, emitem pelo escapamento substâncias carcinogênicas e nocivas à saúde, como aldeídos e óxidos de nitrogênio.

No texto original da Medida Provisória, há menção expressa à promoção do uso de biocombustíveis e de outros combustíveis de baixo teor de carbono. Isso é louvável e nada contra o etanol ou contra o biodiesel. Mas, ao contrário, o texto não menciona expressamente os veículos elétricos, que permitem zerar os poluentes locais. A verdade é que poluição local e aquecimento global, em um programa automotivo, não podem estar desassociados na política pública. Diferentemente dos veículos a combustão interna, movidos a etanol, gasolina, GNV, diesel e biodiesel, esses carros elétricos não emitem poluentes pelo escapamento. A razão é simples e óbvia: não possuem escapamento para liberar os gases poluentes da combustão, porque não há combustão.

A Medida do Governo se restringiu a mencionar “formas alternativas de propulsão”, sem fazer uma menção sequer aos veículos elétricos, sem saber claramente o que o Governo entende por essas formas alternativas. Carro elétrico é alternativo nessa visão governamental? Ou carroças puxadas a tração animal é propulsão alternativa de baixo carbono? Essa falta de clareza assegura que a legislação infralegal, a ser escolhida pelo governo, poderá tão somente privilegiar biocombustíveis e veículos a combustão interna - e suas emissões poluentes -, deixando de lado carros com zero emissões cancerígenas.

Para corrigir esses equívocos do Governo, a presente Emenda inclui novas diretrizes, para deixar claro que o Programa MOVER não pode ser excludente, olhando apenas os biocombustíveis ou os motores a combustão interna. Deve também considerar a redução das emissões veiculares poluentes e nocivas à saúde - e não somente a descarbonização que é responsável pelo aquecimento global. Precisa também incorporar a diretriz de promover os veículos elétricos, o Brasil não pode ficar de fora da tendência veicular mundial, até mesmo porque esses veículos, como dito, não emitem substâncias poluentes pelo cano de descarga. Ademais, cabe lembrar que o Brasil se orgulha e é papel de destaque



internacional por possuir elevadíssima participação de fontes renováveis na matriz elétrica (hidrelétricas, eólicas, fotovoltaica, biomassa etc), sendo este mais um motivo para contribuir para a descarbonização através de carros elétricos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247124164700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura